



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2954/2024

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

Processo nº 0306700-91.2012.8.19.0001,
ajuizado por -----
representado por -----

Em atendimento ao Despacho Judicial (folha 650), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com os pleitos **cadeiras de rodas e higiênica**. Consta o seguinte relato da Defensoria Pública, a saber: “*o NAT já foi intimado para se manifestar a respeito das cadeiras, tendo, todavia, se manifestado acerca do pedido de bloqueio de id. 573, ou seja, quanto aos insumos cateter de poliuretano com revestimento hidrófilo 12 (speedcath), gaze hidrófila e luva de látex não estéril tamanho m ou g*” (folhas 655 e 656).

Acostado aos autos, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 1650/2012, emitido em 13 de agosto de 2012 (folhas 18 a 22), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente, ao quadro clínico do Autor – **lesão medular traumática, bexiga neurogênica e intestino neurogênico**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Succinato de Solifenacina** (Vesicare®), **Lidocaína Geléia a 2%** (Xylocaína®) e dos insumos **sonda uretral nº12, gazes, luva descartável e saco coleto de urina**. (CID10: N31.9 e K59.2).

Encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1868/2023, emitido em 22 de agosto de 2023 (folhas 460 a 463), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente, ao quadro clínico que acomete o Autor – **bexiga neurogênica intestino neurogênico e lesão medular traumática**, bem como à indicação e ao fornecimento quanto aos insumos **gaze não estéril**, e aos medicamentos Mirabegrona 50mg e Nitrofurantoína 100mg (Macrodantina®).

Além destes, PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1375/2024, emitido em 05 de abril de 2024 (folhas 599 a 601), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico que acomete o Autor – **sequela neurológica, não possuindo controle esfincteriano vesical e intestinal**, bem como à indicação e ao fornecimento quanto aos insumos **cateter uretral com revestimento hidrofílico (SpeedCath®), gaze estéril e luva de procedimento**.

Ademais, DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1453/2023, emitido em 29 de dezembro de 2023 (folhas 514 e 515), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico que acomete o Autor – **tetraparesia secundária a mielite**, cursando com **bexiga neurogênica, intestino neurogênico e espasticidade**, bem como à indicação e ao fornecimento quanto à inclusão (folha 501) dos insumos cadeira higiênica para banho e cadeira de rodas.

Após a emissão dos pareceres/despacho técnicos supramencionados, foi anexado aos autos processuais, documento médico (folha 622), emitido em 10 de abril de



2024, no qual informa que o Autor, 53 anos de idade, tem como diagnóstico principal **mielopatia/mielorradiculopatia** associado a **alterações respiratórias e urge-incontinência urinária**, sendo informada a necessidade de **cadeira higiênica para o banho** e locomoção comunitária em **cadeira de rodas**.

Portanto, reitera-se o abordado no **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS N° 1453/2023**, emitido em 29 de dezembro de 2023 (folhas 514 e 515), de que os insumos **cadeira higiênica para banho e cadeira de rodas estão indicados** ao Autor. Além disso, **estão padronizados** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e a Portaria nº 1.272/GM/MS.

Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro², ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro, é de **responsabilidade da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark** a **dispensação** e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a **obtenção** dos **meios auxiliares de locomoção**, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência³, a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **21 de julho de 2023** para o procedimento **Triagem para o Centro Especializado de Reabilitação Física de Média e Alta Complexidade**, código da solicitação -----, unidade solicitante Secretaria Municipal de Saúde Duque de Caxias, classificação de risco **Amarelo - Urgência**, com situação atual **agendamento / pendente confirmação / executante**, unidade executante **CASF Ramon Freitas**, data e horário de atendimento 01/04/204 às 08h00min.

Vale ressaltar que o **CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas** (modalidade única em alta complexidade) - **reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica** integra uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro², sendo de responsabilidade para a Região Metropolitana I (Belford Roxo; Duque de Caxias; Itaguaí; Japeri; Magé; Mesquita;

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 24 jul. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 24 jul. 2024.

³ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 24 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nilópolis; Nova Iguaçu; Queimados; São João de Meriti e Seropédica) a **dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.**

Portanto, para acesso aos equipamentos **cadeiras de rodas e higiênica**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal do Autor compareça à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação** para encaminhamento à sua **oficina ortopédica de referência**.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se à **5ª Vara de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02